



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 609/2011
DE 04 DE MARÇO DE 2011**

LEI Nº 609/2011 DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 D.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 04/03/11

[Handwritten signature]

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL** de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL**, CNPJ nº 12.002.902/0001-46, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme plano de aplicação e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Parágrafo único - A subvenção social de que trata o caput deste artigo será repassada em **09 (nove) parcelas**, após a aprovação pela Câmara de Vereadores da presente Lei.

Art. 2º - A concessão de subvenção social de que trata o artigo anterior, poderá ser utilizada para pagamento das despesas de manutenção, custeios de viagens representando a **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL**.

Art. 3º - A **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL** deverá prestar contas da subvenção social recebida, ao Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do campeonato.

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 609/2011
DE 04 DE MARÇO DE 2011**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através do crédito especial no montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em
04 de março de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal